

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alexandrino de Figueiredo Matos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche

Aviso n.º 9292/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência de 31 de Agosto de 2005.

Da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Minhos Farias Barata*.

Agrupamento de Escolas Febo Moniz

Aviso n.º 9293/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Conceição Boavida Pedrosa Cachado Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa

Aviso n.º 9294/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação da lista ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.

Escola EBI/JI da Barranha

Aviso n.º 9295/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* das respectivas salas a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio Neves Rodrigues Martinho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Aviso n.º 9296/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referida a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Soares Amorim*.

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 9297/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e na Lei n.º 43/2005, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos*.

Escola Secundária de Ponte da Barca

Aviso n.º 9298/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no artigo 104.º do mesmo diploma e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Aviso n.º 9299/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro*.

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 9300/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no *placard* da sala dos professores as listas de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2004. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberto Martins Teixeira*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 812/2005. — A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da Matemática e a valorização das competências dos professores nesta disciplina constituem objectivos prioritários da política educativa do XVII Governo Constitucional.

No sentido de melhorar os níveis de sucesso dos alunos na disciplina de Matemática, o Ministério da Educação decidiu desenvolver um programa de formação contínua em matemática para professores do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com as escolas do 1.º ciclo do ensino

básico e os agrupamentos escolares e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores.

O presente despacho conjunto visa criar e regular o referido programa, baseado nos princípios estabelecidos no estatuto da carreira docente e no regime jurídico da formação contínua de professores, bem como nas orientações constantes dos regulamentos da formação contínua aprovados pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua.

Através do presente despacho é igualmente criada, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão técnico-consultiva encarregada de desenvolver as linhas orientadoras do programa e de acompanhar a sua execução, em consonância com os objectivos aqui definidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por Programa.

2 — São objectivos do Programa:

- a) Promover o trabalho em rede entre escolas e agrupamentos, em articulação com as instituições de formação inicial de professores;
- b) Aprofundar o conhecimento matemático, didáctico e curricular dos professores do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Favorecer a realização de experiências de desenvolvimento curricular em Matemática;
- d) Fomentar uma atitude positiva dos professores relativamente à disciplina de Matemática e às capacidades dos alunos;
- e) Criar dinâmicas de trabalho entre os professores, com vista a um investimento continuado no ensino da Matemática.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do Programa revestem a forma de acções de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores do 1.º ciclo do ensino básico, dando-se preferência a professores afectos a turmas dos 3.º e 4.º anos e valorizando-se as propostas que prevejam a formação de professores com turmas mistas.

4 — As actividades previstas no n.º 3 são executadas nos anos lectivos de 2005-2006 e de 2006-2007.

5 — As actividades referidas no número anterior são financiadas pelo Ministério da Educação, através do PRODEP (Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal).

6 — O Programa é promovido e executado através de protocolos a celebrar entre os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por um lado, e os estabelecimentos de ensino superior, por outro, em conformidade com o disposto nos n.ºs 7 a 9 do presente despacho.

7 — O Ministério da Educação, no âmbito dos protocolos, assegura:

- a) A articulação com as direcções regionais de educação e com as escolas e os agrupamentos;
- b) A disponibilização da informação estatística referente ao número de escolas, de turmas, de professores e de alunos necessária à organização das acções de formação;
- c) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos relacionados com o Programa;
- d) O financiamento, através do PRODEP, da execução das acções a prever nos protocolos.

8 — Os estabelecimentos de ensino superior, no âmbito dos protocolos, asseguram:

- a) A constituição de uma equipa responsável pela elaboração e concretização de um plano de formação em matemática e pelo acompanhamento e supervisão dos professores das escolas com 1.º ciclo;
- b) A realização, durante o ano lectivo, para a concretização do plano referido na alínea anterior e, nos termos de regulamento a aprovar pela comissão de acompanhamento a que se refere o n.º 10 do presente despacho, de um mínimo de:
 - i) Uma visita por mês a cada escola, para o desenvolvimento de actividades curriculares em sala de aula correspondentes à condução das práticas que concretizam a planificação trabalhada nas sessões conjuntas e respectiva discussão;
 - ii) Quinze sessões de trabalho para cada grupo de 8 a 12 professores, em horário não lectivo, para planificação e reflexão das actividades associadas à prática lectiva;
 - iii) Duas sessões colectivas de trabalho destinadas aos professores do conjunto das escolas, para o desenvolvimento de outras acções de dinamização junto dos professores;
- c) A concepção de conteúdos de apoio ao Programa;
- d) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e

em conformidade com o modelo a definir pela comissão de acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

e) O envio ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

- i) O número de acções de acompanhamento a efectuar;
- ii) O calendário e a data de início das mesmas;
- iii) O resumo do conteúdo das acções;
- iv) A composição da equipa de formação;
- v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da direcção regional de educação, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela comissão de acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 16;

g) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

9 — O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no âmbito dos protocolos, reconhece, para todos os efeitos, como actividade docente o trabalho prestado pelos docentes dos estabelecimentos de ensino superior envolvidos neste Programa.

10 — É criada a comissão de acompanhamento do Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designada por comissão de acompanhamento.

11 — Compete à comissão de acompanhamento, no âmbito do Programa:

- a) Conceber as metodologias e os objectivos específicos do Programa, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior, as escolas e os agrupamentos a ele associados;
- b) Definir os objectivos do Programa no que diz respeito às competências a desenvolver por parte dos professores de Matemática do 1.º ciclo;
- c) Definir a metodologia e os conteúdos do Programa;
- d) Definir o perfil das equipas e dos formadores que trabalharão junto das escolas e dos agrupamentos;
- e) Assegurar o acompanhamento científico e pedagógico durante a implementação do Programa;
- f) Conceber os conteúdos e os materiais pedagógicos de apoio ao Programa.

12 — A comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:

- a) Maria de Lurdes Marquês Serrazina, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, que coordena;
- b) Ana Paula Canavarro Teixeira, professora auxiliar da Universidade de Évora;
- c) António Manuel da Conceição Guerreiro, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve;
- d) José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- e) Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria;
- f) Maria João Antunes Dias Gouveia Saramago, professora auxiliar do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 — A comissão de acompanhamento tem um mandato de dois anos, devendo apresentar ao Ministério da Educação:

- a) Até 15 de Abril de 2006, o primeiro relatório de progresso;
- b) Até 17 de Dezembro de 2006, o segundo relatório de progresso;
- c) Até 15 de Setembro de 2007, o relatório final.

14 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a comissão de acompanhamento no n.º 11 do presente despacho conjunto.

15 — O apoio técnico e logístico à comissão de acompanhamento é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, em cujo orçamento serão inscritas e cativadas as dotações próprias necessárias ao respectivo funcionamento.

16 — A avaliação final da execução dos protocolos celebrados é realizada pela comissão de avaliação do Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a criar por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que determinará a respectiva composição e o modo de funcionamento.

17 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos até ao final de Março de 2007, após consulta aos estabelecimentos de ensino superior em causa.

18 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de Setembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 9301/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director da Biblioteca Nacional de 15 de Junho 2005, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso para:

Categoria e carreira — técnico profissional principal da carreira técnico-profissional;

Área funcional — secretariado, apoio técnico e utilização de equipamento de informática;

Conteúdo funcional — de acordo com o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e para o exercício próprio das atribuições referidas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 4 do artigo 9.º, no que se refere à Divisão de Preservação e Conservação, um lugar, e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 4 do artigo 10.º, da Divisão de Serviços Especiais, dois lugares, ambas da Lei Orgânica da Biblioteca Nacional, Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;

Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;

Tipo de concurso — interno de acesso geral;

Número de lugares a preencher — três;

Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Casaca Ferreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa de Nóbrega Senão Estevéns Lança Ruivo, chefe de divisão que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria José Ferreira Romão, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Cristina Baptista Moreira de Almeida, assessora de BD.

Dr.ª Elisa Maria Gaudêncio Soares, assessora de BD.

3 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

4 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou poder constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Referência ao concurso a que se candidata.

7.3 — Os requerimentos de admissão devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço/avaliação de desempenho, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;

Para os candidatos que não tenham sido avaliados de acordo com o SIADAP, terá lugar a adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, pelo que deverá ser formalizado mediante requerimento, neste caso, dirigido ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura;

- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou poder constituir motivo de preferência legal;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a facultade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia como disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março